CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

PROJETO DE LEI Nº. _____GVER / CMPV/ 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4886/2025
DATA: 22/08/2025
HORA: 12h:15m

Fica autorizada a criação d**a** Lei Felca, que dispõe sobre medidas de prevenção, proibição e criminalização da adultização e sexualização infantil na internet, no **m**unicípio de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte**:**

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Lei estabelece diretrizes e penalidades para prevenir, proibir e criminalizar a prática de adultização e sexualização infantil em conteúdos e interações na internet, visando à proteção integral da criança e do adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – adultização infantil: exposição, incentivo ou representação de criança em contextos, comportamentos, vestimentas, linguagens ou posturas que atribuam características sexuais ou de maturidade incompatíveis com a sua idade;

II – sexualização infantil: qualquer forma de exibição, sugestão, indução ou estímulo à conotação sexual envolvendo criança, de modo explícito ou implícito, em imagem, vídeo, áudio, texto ou qualquer outro meio digital;

III – plataforma digital: toda e qualquer aplicação, rede social, site, serviço de compartilhamento de conteúdo ou comunicação online.

Art. 3º - Fica vedada a divulgação, compartilhamento ou hospedagem de conteúdo que promova, incentive ou normalize a adultização ou sexualização infantil na internet.

Art. 4º - As plataformas digitais deverão:

I – adotar sistemas de detecção e remoção imediata de conteúdos que violem esta Lei;

II – manter canais de denúncia acessíveis e simplificados para usuários reportarem casos;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 474868E6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

III – cooperar com autoridades policiais e judiciárias para a identificação de autores e disseminadores;

IV – desenvolver campanhas educativas sobre os riscos e impactos da sexualização infantil.

Art. 5º Produzir, induzir, veicular, armazenar ou compartilhar conteúdo que configure adultização ou sexualização infantil na internet:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 1º Se o agente se valer de posição de autoridade, confiança ou parentesco, a pena será aumentada de metade.

§ 2º Se houver intuito comercial, de patrocínio ou monetização direta ou indireta, a pena será aumentada de 2/3 (dois terços).

Art. 6º As plataformas digitais que não cumprirem as determinações desta Lei estarão sujeitas a:

I – multa de até 10% (dez por cento) do faturamento bruto no Brasil, por infração;

II – suspensão temporária das atividades no território nacional;

III – bloqueio de acesso ao serviço, nos casos de reincidência grave.

Art. 7º Esta Lei se aplica sem prejuízo das disposições do Código Penal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 474868E6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Lei Felca surge como resposta à crescente ameaça representada pela adultização e sexualização infantil nas plataformas digitais. A exposição precoce de crianças a conteúdo ou contextos sexualizados compromete seu desenvolvimento físico, emocional e psicológico, além de abrir portas para crimes como exploração e abuso sexual. Estudos nacionais e internacionais apontam que a internet é hoje um dos principais meios de propagação desse tipo de conteúdo, muitas vezes mascarado sob aparência de "entretenimento" ou "moda infantil". A ausência de mecanismos legais claros e específicos favorece a impunidade e dificulta a atuação das autoridades. A necessidade dessa lei ficou ainda mais evidente após o vídeo publicado pelo influenciador Felca, que denunciou publicamente as redes sociais do influenciador Hytalo dos Santos, acusado de praticar a adultização infantil em suas postagens. O caso ganhou repercussão nacional, revelando como essas condutas podem ser amplamente divulgadas sem que as plataformas atuem com a rapidez e firmeza necessárias. Este projeto propõe medidas integradas de prevenção, monitoramento e punição, responsabilizando tanto indivíduos quanto plataformas digitais, garantindo proteção efetiva às crianças e adolescentes e reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 474868E6

Assinado por **Ellis Regina Batista Leal Oliveira** - Vereadora - Em: 20/08/2025, 13:29:19

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 474868E6